



CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19

NIRE 353.0057653-5

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS
IMOBILIÁRIOS DA 1ª, 2ª E 3ª SÉRIES DA 59ª (quinguagésima nona) EMISSÃO DA CANAL
COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Realizada em 14 de abril de 2026

1. DATA, HORA E LOCAL:

Em 14 de abril de 2026, às 14:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 e da Resolução CVM nº 81, de 23 de março de 2022, conforme aplicável, coordenada pela Canal Companhia de Securitização ("Emissora"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima, 1234, conjuntos 41, 42, 43 e 44, CEP 01451-001.

2. CONVOCAÇÃO:

A Assembleia foi convocada por meio de edital de convocação publicado na edição do jornal Diário do Acionista, em versão digital, nos dias 20, 21, 22, 23 e 24 de março de 2026 e em versão impressa nas mesmas datas, nos termos da Cláusula 19 e seguintes do "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 1ª, 2ª e 3ª Séries da 59ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Notas Comerciais Escriturais emitidas pela IME – Instituto Metropolitano de Ensino Ltda*", conforme aditado, ("Editais de Convocação" e "Termo de Securitização", respectivamente).

3. PRESENÇA:

Presentes (i) os representantes dos Titulares dos CRI representando de 87,31% dos CRI em Circulação; (ii) os representantes da **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações com filial situada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"); e (iii) os representantes da Emissora.

4. MESA:

Presidente: Guilherme Marcuci Machado; e Secretário(a): Amanda Lourdes.



5. ORDEM DO DIA:

Deliberar sobre:

- (i) Aprovar a concessão de *waiver*, bem como o prazo adicional de 30 (trinta) dias contados da realização da presente assembleia, a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.1.2, subitem (xi) do *Termo Da 1ª (Primeira) Emissão De Notas Comerciais Escriturais, Com Garantias Reais, Com Garantia Fidejussória Adicional, Em Série Única, Para Colocação Privada, Da Ime – Instituto Metropolitano De Ensino Ltda.*, conforme aditado ("Notas Comerciais"), em decorrência do descumprimento da obrigação não pecuniária relativa ao Índice de Cobertura CF, por dois períodos consecutivos (dezembro/2025 e janeiro/2026), nos termos da Cláusula 14.1.2 do Termo de Securitização, Cláusula 7.3.2 das Notas Comerciais e Cláusula 4.3 do *Contrato De Cessão Fiduciária De Direitos Creditórios Em Garantia E Outras Avenças*, conforme aditado ("Cessão Fiduciária Boletos");
- (ii) Aprovar a concessão de *waiver*, bem como o prazo adicional de 60 (sessenta) dias contados da realização da presente assembleia, a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme Cláusula 8.1.2, subitem (ii) das Notas Comerciais, em decorrência do descumprimento da obrigação não pecuniária relativa ao envio do Laudo de Avaliação de previsto em cada Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, nos termos da Cláusula 7.2.4 das Notas Comerciais;
- (iii) Aprovar a concessão de *waiver*, bem como o prazo adicional de 60 (sessenta) dias contados da realização da presente assembleia, a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.1.2, subitem (ix) das Notas Comerciais, em decorrência do descumprimento da obrigação não pecuniária relativa ao envio do "habite-se" dos aos Imóveis Alienação Fiduciária, nos termos do referido dispositivo. Fica consignado que o referido prazo poderá ser prorrogado automaticamente por mais 60 (sessenta) dias, independente da necessidade de nova Assembleia para tanto, mediante comprovação de que a prorrogação é necessária para o cumprimento do processo cartorário com vias de sanar exigências e mediante, ainda, apresentação do protocolo da averbação e das exigências;
- (iv) Aprovar a concessão de *waiver*, bem como o prazo adicional de 30 (trinta) dias contados da realização da presente assembleia, a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.1.2, subitem (ii) das Notas Comerciais, em decorrência do descumprimento da obrigação não pecuniária do envio das cópias das demonstrações financeiras trimestrais não auditadas dos Fiadores PJ, nos termos da Cláusula 10.1, subitem (i), alínea (b) das Notas Comerciais, relativo a dezembro de 2023 (março, junho e setembro), dezembro de 2024 (março, junho e setembro) e dezembro de 2025;



- (v) Aprovar a concessão de *waiver*, bem como o prazo adicional de 30 (trinta) dias contados da realização da presente assembleia, a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.1.2, subitem (ii) das Notas Comerciais, em decorrência do descumprimento da obrigação não pecuniária do envio da cópia da declaração do imposto de renda da avalista PF denominada Gisela Bandeira de Melo Lins de Albuquerque ("Avalista Gisela Bandeira"), referente a 2024/2025, nos termos da Cláusula 10.1, subitem (i), alínea (c) das Notas Comerciais;
- (vi) Aprovar a concessão de *waiver*, a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.1.2, subitem (ii) das Notas Comerciais, em decorrência do cumprimento intempestivo da obrigação não pecuniária do envio da cópia de imposto de renda dos Avalistas PF denominados Maria Do Carmo Seffair Lins De Albuquerque, Rita De Cássia Cunha E Silva Lins De Albuquerque, Wellington Lins De Albuquerque, Leandro Seffair Lins De Albuquerque, Julia Bandeira De Melo Lins D Albuquerque e Gabriela Bandeira De Melo Lins De Albuquerque, nos termos da Cláusula 10.1, subitem (c) das Notas Comerciais;
- (vii) Aprovar a concessão de *waiver*, bem como o prazo adicional de 30 (trinta) dias contados da realização da presente assembleia, a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.1.2, subitem (ii) das Notas Comerciais, em decorrência do descumprimento da obrigação não pecuniária do envio da Declaração de Não Ocorrência de Vencimento Antecipado relativos aos anos de 2024 e 2025, nos termos da Cláusula 10.1, subitem (i), alínea (d), itens (2), (2.i), (2.ii) e (2.iii) das Notas Comerciais;
- (viii) Aprovar a concessão de *waiver*, a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.1.2, subitem (ii) das Notas Comerciais, em decorrência do cumprimento intempestivo da obrigação não pecuniária do envio de procuração, nos termos da Cláusula 8.8 da Cessão Fiduciária Boletos;
- (ix) Aprovar a concessão de *waiver*, bem como o prazo adicional de 30 (trinta) dias contados da realização da presente assembleia, a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.1.2, subitem (ii) das Notas Comerciais, em decorrência do descumprimento da obrigação não pecuniária do envio da apólice com o endosso à Securitizadora das apólices de seguro dos Imóveis, nos termos da Cláusula 7.1, subitem (xxvi) do *Instrumento Particular De Alienação Fiduciária De Bens Imóveis Em Garantia E Outras Avenças*, conforme aditado ("Alienação Fiduciária");



- (x) Aprovar a alteração da redação da Cláusula 7.1, subitem (vii) do "*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Recebíveis de Cartão e Outras Avenças*" ("Cessão Fiduciária Cartões"), em razão da ampliação das especificações das Unidades de Recebíveis correspondente a combinação das bandeiras e adquirentes, para que passe a vigorar conforme Anexo I da Ata de Assembleia e na Proposta de Administração;
- (xi) Aprovar a substituição do Agente de Oneração **VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita CNPJ/ME sob o nº 17.595.680/0001-36, pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações com filial situada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, cujo valor mensal da contratação será no montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), às expensas do Patrimônio Separado, nos termos da proposta anexa à Proposta da Administração e à ata de Assembleia; e
- (xii) A autorização para que o Agente Fiduciário e a Emissora pratiquem todo e qualquer ato, celebrem todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários para a efetivação e implementação das matérias aprovadas acima

6. DELIBERAÇÕES:

Após as discussões relativas às matérias acima, os Titulares dos CRI, representando 100% dos CRI presentes, sem voto em contrário, deliberaram pela aprovação dos itens (i) ao (ix), (xi) e (xii) da Ordem do dia, bem como pela abstenção em relação ao item (x).

Os Titulares dos CRI foram questionados acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60/2021, no artigo 115 § 1º da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistente

Para os fins desta assembleia, os termos aqui iniciados em letra maiúscula, quando não tiverem os seus significados definidos nesta ata, terão os significados e definições que lhes são aplicados no Termo de Securitização e/ou nos Documentos da Operação.

Os Titulares dos CRI declaram que analisaram de forma diligente o conteúdo da Ordem do Dia, razão pela qual assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Securitizadora e o Agente Fiduciário indenizados e a salvo de quaisquer despesas, custos ou danos que este venha



eventualmente a incorrer em decorrência das deliberações tomadas no âmbito desta Assembleia.

As deliberações e aprovações acima referidas devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Titulares dos CRI e, portanto, não poderão ser interpretadas como alteração, novação, precedente, remissão, liberação (expressa ou tácita) ou renúncia, seja provisória ou definitiva, de quaisquer outros direitos dos Titulares dos CRI previstos no Termo de Securitização e demais Documentos da Operação.

Os Titulares dos CRI, neste ato, eximem a Securitizadora e o Agente Fiduciário de quaisquer responsabilidades relacionadas aos itens acima mencionados, desde que (i) seguido estritamente o que fora deliberado nesta assembleia e (ii) que tal ato não seja eivado de dolo ou culpa.

Por fim, os presentes autorizam a Emissora a encaminhar à Comissão de Valores Mobiliários a presente ata em forma sumária, com a omissão das qualificações e assinaturas dos Titulares dos CRI, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

7. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a assembleia foi encerrada com a lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi por todos assinada de forma eletrônica.

São Paulo, 14 de abril de 2026.

Mesa:

Guilherme Machado
Presidente

Amanda Lourdes Silva
Secretária

(Esta ata é cópia fiel do documento original)